

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 005/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A CONSELHEIRA RELATORA DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 006/2023, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A INFRAÇÃO ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* charão \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 538692 – \*\*\*\*\* , NOS ARTIGOS 24, 38, 44, 47, 51 E 61 E \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 312812 – \*\*\*\*\* , NOS ARTIGOS 24, 34, 38, 44, 45, 51 E 61, DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELAS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 1044787- \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* Lúcia \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 866371 – \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 499744 – \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 734296 -\*\*\*\*\* , CONFORME OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 006/2023 PROFERIDO PELO PLENÁRIO DO COREN-MS, EM SUA 513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, DECIDEM:

**Art. 1º** APLICAR A PENALIDADE DE CENSURA, MULTA DE UMA (01) ANUIDADE E ADVERTÊNCIA VERBAL À \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 312812 – \*\*\*\*\*.

**Art. 2º** APLICAR A PENALIDADE DE CENSURA, MULTA DE UMA (01) ANUIDADE E ADVERTÊNCIA VERBAL À \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* charão \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 538692 – \*\*\*\*\*.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º**        *DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTE ATO DECISÓRIO PELAS PARTES, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO N. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR.*

**Art. 4º**        *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.*

**Art. 5º**        *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

*CAMPO GRANDE, 07 DE JANEIRO DE 2024.*

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
PRESIDENTE  
COREN-MS N. 175263-ENF

DRA. CACILDA ROCHA HILDEBRAND BUDKE  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 126158-ENF